

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROCURADORIA JURÍDICA

Processo Administrativo nº: 2018/14.583.

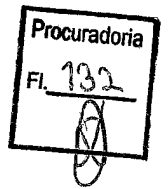
Objeto: Parecer Jurídico

Assunto: Parceria. Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 4.503/2017.

O expediente versa sobre proposta de parceria com o Município, formulada pela Décima Nona Coordenadoria Regional Tradicionalista, a qual tem por objeto “a realização do Acampamento Farroupilha”, evento que busca o resgate, preservação e difusão da história, cultura e tradições do povo gaúcho, e retorna à Procuradoria-Geral do Município, após a emissão de parecer jurídico (fls. 70/71), para que se manifeste sobre a legalidade da parceria, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4.503/2017.

Da reanálise do processo, verificou que foram cumpridas as exigências legais constando dos autos a justificativa de inexigibilidade de chamamento público (fls. 73/75 e 77/79); plano de trabalho (fls.80/98); documentos da requerente comprovando sua regularidade (fls. 26/68; 99; 115; e 121/125); solicitação de despesas (fls. 104/105); portarias nomeando gestores e comissões (fls. 106/113); programação e dotação orçamentária (fls.117/120); parecer do Órgão Técnico (fls.126/127) e, parecer da Comissão de Seleção (fls. 129), ambos favoráveis à celebração da parceria. Eis o relatório.

A Lei Federal nº 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROCURADORIA JURÍDICA

trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; definindo diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

Em análise à parceria pretendida, nos termos do artigo 33, VI e do artigo 39 do Decreto Municipal nº 4.503/2017, o qual regulamentou a Lei Federal nº 13.019/2014, verifico que há identidade e reciprocidade de interesses das partes na realização.

Verifico, ainda, que foram cumpridas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº 4.503/2017, estando comprovada a inviabilidade da realização do Chamamento Público, conforme a justificada de fls. 77/79 (artigo 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2017 e artigo 31, do Decreto Municipal nº 4.503/2017).

Isto posto, opino pela celebração da parceria instrumentalizada pelo Termo de Fomento para a consecução de finalidades de interesse público.

S.M.J., essas são as considerações que elevo ao vosso conhecimento.

À Secretaria Municipal de Administração.

Erechim, RS, 31 de agosto de 2018.

Tina Paula Gervasoni Müller
Procuradora-Geral Adjunta do Município
OAB/RS 81.999 B